



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 372/2019 DE 31/05/2019

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM A LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do procfls. 1
nº 1-372 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11 478

PL

372/2019

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

“Dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades de rede municipal de saúde com a língua brasileira de sinais”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada a obrigatoriedade da capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde com a língua brasileira de sinais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por capacitação do servidor público:

- I – A capacidade de compreensão da necessidade do deficiente auditivo
- II – E comunicação através da linguagem brasileira de sinais

Art. 3º - A capacitação deve ser implantada nos principais departamentos da unidade da rede municipal de saúde.

Art. 4º - fica assegurada a obrigatoriedade de haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais.

Art. 5º - o Poder Executivo ficará responsável pela capacitação dos demais profissionais.

Art. 6º - Ficam dispensados os departamentos que não prestam diretamente atendimento a população como:

- I – Limpeza, Manutenção e Administrativo.

Art. 7º - As Unidades da rede municipal de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as normas contidas nesta Lei, a partir da sua vigência.

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 31.5.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-322 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
PE 11 478

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentarias próprias.

Art. 9º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2019


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 03 do proc.
nº 332 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

No dia 26 de setembro, é comemorado o dia Nacional do Surdo, a data foi criada em 2008 e alerta para as barreiras de acessibilidade que ainda afligem os portadores de deficiência auditiva.

Em 2002, por meio da sanção da Lei nº 10.436, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no país. São consideradas pessoas com deficiência auditiva aquelas com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais.

A legislação determinou também que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, forma institucionalizadas de apoiar o uso de difusão de LIBRAS como meio de comunicação objetiva.

A acessibilidade para surdos ainda é um desafio, essa parcela da população ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação. O que desperta curiosidade é como acontece o diálogo entre portador de deficiência auditiva e o servidor público em nossas UBS – Unidade Básica de Saúde e UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Diante disso, apresento esta propositura, com a intenção de dar acessibilidade aos serviços prestados pela unidade da rede municipal de saúde. Tal iniciativa, além de inovar, busca dar qualidade nos serviços prestados a população e facilitar o acesso dos usuários portadores de deficiência auditiva em nossas unidades da rede municipal de saúde.

Assim, diante da importância da presente iniciativa, solicito o apoio dos demais pares no sentido de aprovação do presente projeto.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo